



RESOLUÇÃO Nº 137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Medicina, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 112 de 13 de julho de 2015, publicada no BSE nº 6081, 15/07/2015, Pg. 66.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA SERRA DA CRUZ

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)





REGULAMENTO DO ESTÁGIO DA FACULDADE DE MEDICINA/ UFMS
COMISSÃO DE ESTÁGIO FAMED/ UFMS

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO DOS ESTÁGIOS

Capítulo I

Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2º O Curso de Medicina compreenderá as seguintes modalidades de estágio:

I - estágio obrigatório ou curricular: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a integralização do curso; e

II - estágio não obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida em cada um dos estágios obrigatórios é definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - Os Estágios obrigatórios ou curriculares são parte integrante do curso de Graduação em Medicina, conforme Projeto Pedagógico, constituindo o último ciclo do curso

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



(9º ao 12º semestre), e são desenvolvidos em regime de internato, através do desempenho de atividades em que o acadêmico/estagiário deve ser capacitado em atividades práticas intensivas, no Núcleo de Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ou em outras Instituições de Saúde desta região que mantêm convênio com esta Universidade, de modo a assumir progressivamente a responsabilidade de tratamento de pacientes, sempre pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação a saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, e sob a supervisão e orientação docente contínua.

§1º Para cursar os Estágios Obrigatórios, o aluno deverá, necessariamente, ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro ao oitavo semestre do curso de medicina, sendo vedado cursar qualquer disciplina teórica ou teórico-prática concomitantemente ao Estágio Obrigatório.

§2º O aluno que tiver pendências com disciplinas teóricas ou teórico-práticas deverá cursá-las e ser aprovado, antes de poder prosseguir para os estágios obrigatórios de internato.

Art. 4º Estágios não obrigatórios poderão ser desenvolvidos como Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do curso, e nas normas que regulam as Atividades Complementares no âmbito da Faculdade de Medicina.

Art. 5º Os acadêmicos estrangeiros, regularmente matriculados na UFMS, poderão se candidatar ao estágio não-obrigatório, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente e estágio e a UFMS; e



III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 7º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

Art. 8º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador da UFMS e do Supervisor de Estágio.

Capítulo II

Dos Objetivos Gerais

Art. 9º São objetivos gerais dos estágios obrigatórios de internato:

I - representar a última etapa da formação escolar do médico geral, capacitando-o a resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;

II- oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores da graduação;

III- permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos;

IV- promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes necessárias à assistência aos pacientes;

V- possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



VI- permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em atividades extra hospitalares, ou de campo;

VII- estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;

VIII- desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

IX- desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Capítulo I

Dos Campos de Estágio

Art. 10. Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução das atividades de Estágio juntamente com as partes envolvidas;

II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

III - vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo profissional; e

IV - avaliação.

Parágrafo único. O estágio somente poderá ser realizado nos campos de estágio definidos e listados no Regulamento de cada Estágio Obrigatório.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



Art. 11. Para atuar como campo de estágio a concedente de estágio deverá atender às seguintes condições:

- I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III - anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 12. A concedente de estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFMS.

Capítulo II

Da UFMS como Campo de Estágio

Art. 13. O estágio obrigatório concedido para acadêmicos de outras instituições de ensino somente será realizado sem ônus para a UFMS.

Art. 14. Tratando-se de estágio obrigatório realizado por acadêmicos da UFMS, no âmbito da própria Universidade, a COE deverá observar os seguintes requisitos:

- I - existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e
- II - formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.



Art. 15. No caso previsto no artigo anterior, os Termos de Compromisso devem ser assinados pelo Presidente da COE, pelo acadêmico e pelo Diretor/Campus, Faculdade, ou Núcleo do Hospital Universitário onde se realizará o estágio.

Art. 16. O estágio não obrigatório a ser realizado na UFMS poderá ser desenvolvido conforme regulamentação específica dos Órgãos Superiores da UFMS.

Capítulo III

Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 17. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente de estágio e o acadêmico ou, quando for o caso, seu representante ou assistente legal.

Art. 18. A relação entre a UFMS e as entidades concedentes de estágio se estabelecerá por Acordo de Cooperação firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agentes de Integração, com o objetivo de estabelecer Campos de Estágio para os acadêmicos da UFMS.

Art. 19. O processo de formalização de Acordo de Cooperação será iniciado na Pró-Reitoria de Planejamento, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio, manifestando-se favorável ou não, por meio de parecer.

Parágrafo único. Celebrado o Acordo de Cooperação, a Proplan comunicará Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que informará à COE.

Art. 20. Antes de encaminhar estagiários, a COE deverá realizar visita à concedente de estágio, a fim de verificar se as instalações oferecem condições de



proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho e, além da verificação inicial, deverão ocorrer visitas anuais.

Parágrafo único. O resultado das visitas inicial e periódicas deve ser repassado à Preg por meio de formulário específico.

Art. 21. Poderá ser dispensado o Acordo de Cooperação quando a concedente de estágio for profissional liberal, sendo responsabilidade da COE a averiguação dos requisitos técnicos e legais para a celebração do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os procedimentos de visita a profissionais liberais deverão ser os mesmo descritos no § 2º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação, quando houver.

Art. 23. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:

I - número e cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e

II - Plano de Atividades do Estagiário, elaborado pelo acadêmico, pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, e aprovado pela COE.

§1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§2º A Concedente de Estágio atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



§3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Presidente da COE, pelo Acadêmico e pelo representante legal da Concedente de Estágio.

Art. 24. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio obrigatório ou não obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I - dados de identificação das partes;
- II - dados de identificação, cargo e função do Supervisor de Estágio da Concedente de Estágio;
- III - dados de identificação do Professor Orientador;
- IV - responsabilidades de cada uma das partes;
- V - especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);
- VI - Plano de Atividades do Estagiário;
- VII - jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;
- VIII - definição do intervalo na jornada diária;
- IX - vigência do Termo;
- X - motivos da rescisão, quando houver;
- XI - período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- XII - valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório e no obrigatório, quando houver;
- XIII - valor do auxílio-transporte, quando houver;
- XIV - concessão de benefícios, quando houver;
- XV - dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado; e
- XVI - foro de eleição.

TÍTULO III



REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Capítulo I

Dos Procedimentos Iniciais

Art. 25. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

I - buscar informações de vagas, com orientação da COE; e

II - preencher o Termo de Compromisso em três vias, e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado.

§2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e assinatura dos Termos de Compromisso.

§3º O presidente da COE deverá enviar uma via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário à Preg, até dez dias da sua formalização.

Capítulo II

Do Calendário/Cronograma de Estágio

Art. 26. Os Estágios obrigatórios do curso de Medicina deverão ser cumpridos conforme cronograma/calendário de atividades específico, a ser definido pela COE até a última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. O cronograma/calendário de atividades definido pela COE poderá ser diferente do calendário acadêmico da UFMS, conforme disposto no art. 26º.



Art. 27. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário, relativo ao novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o prazo de vigência encerrado.

§ 2º Para que o Termo Aditivo seja anexado ao processo inicial, o presidente da COE deverá assinar e remeter uma via com o novo Plano de Atividades do estagiário à Preg, até dez dias da sua formalização;

§ 3º No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá protocolar novo Termo de Estágio.

Capítulo III

Da Organização de Estágios

Art. 28. Os estágios obrigatórios deverão ser organizados para atenderem o número de acadêmicos aprovados no 8º semestre (4º ano), e no 10º semestre (5º ano), a cada ano letivo.

§ 1º Os estágios do 5º ano (9º e 10º semestres) deverão atender o número de acadêmicos aprovados no 8º semestre.

§ 2º Os estágios do 6º ano (11º e 12º semestres) deverão atender o número de acadêmicos aprovados no 10º semestre.

Art. 29. Para os estágios obrigatórios, as turmas serão divididas em grupos e organizadas em um internato rotatório, cujo cronograma e forma de rotação serão definidos pela COE até a última reunião ordinária de cada ano.

§ 1º Os grupos divididos pela COE poderão ser subdivididos em subgrupos menores dentro de cada Estágio, conforme Regulamento de cada Estágio.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



§ 2º A distribuição de grupos ou subgrupos por prováveis Professores Orientadores, as áreas de atuação e os campos de estágio deverão ser definidos no Regulamento de cada Estágio.

§ 3º Os grupos definidos pela COE terão, no máximo, quinze (15) alunos.

Art. 30. No caso de estágio não-obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Capítulo IV

Da Remuneração, Contraprestação, Auxílios e Férias

Art. 31. Não haverá remuneração ao estagiário, nos estágios obrigatórios realizados na UFMS.

§ 1º Não haverá concessão de auxílio-transporte, auxílio--alimentação ou qualquer outra forma de contraprestação ao estagiário, para os estágios realizados na UFMS.

§ 2º No estágio obrigatório realizado fora da UFMS é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso, a critério da Concedente.

Art. 32. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



§ 3º. Os dias de recesso proporcionais previstos no §2º deste artigo, para cada estágio inferior a um ano, poderão ser agrupados e gozados em um ou mais períodos contínuos, a serem definidos pela COE no cronograma/calendário dos Estágios.

Capítulo V

Do Plano de Ensino do Estágio no Cursos de Medicina

Art. 34. Os Planos de Ensino de cada Estágio obrigatório serão elaborados pela COE, de acordo com este Regulamento e deverão contemplar:

- I - objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
- II - carga horária;
- III - campos de estágio;
- IV - atividades a serem desenvolvidas e as áreas de atuação;
- V- as formas como os grupos serão subdivididos e sua distribuição por Professor Orientador
- VI - formas de supervisão;
- VII - critérios e metodologias de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VIII - normas para a elaboração de relatórios de estágios;
- IX - sistema de acompanhamento e avaliação do estágio; e
- X - outros itens julgados necessários.

Parágrafo Único – Cada um dos membros docentes da Comissão de Estágio ficará responsável pela elaboração e lançamento do Plano de Ensino de sua respectiva disciplina.

Art. 35 - Para todos os efeitos, os membros descritos no art. 37, inciso II a VI, serão considerados responsáveis pelas disciplinas as quais são vinculados, pelo mesmo prazo de seu mandato.

Capítulo VI



Das Avaliações

Art. 36. Nos estágios obrigatórios realizados no âmbito do Curso de Medicina será adotado, quanto à forma de avaliação, o disposto nos artigos 37 a 39 deste regulamento, para os demais casos observar-se-á o disposto na Resolução 269/2013 – Coeg.

Art. 37. A avaliação dos estagiários será dividida em duas partes:

I – avaliação continuada (parte A)

II – avaliação teórico-prática (parte B)

§1º - A avaliação continuada (parte A) observará Atitudes, Habilidades e Competências e Desempenho Cognitivo, cujos critérios constarão de uma ficha de avaliação individual, a ser elaborada e divulgada pela COE.

§2º A avaliação teórico-prática (parte B) será desenvolvida em uma ou mais provas, escritas ou orais, que terão por objetivo aferir o conhecimento, a capacidade de raciocínio clínico, as habilidades clínicas e a capacidade de correlacionar e aplicar o conhecimento adquirido, diante de casos reais ou situações clínicas hipotéticas.

§3º Caso seja realizado mais de uma prova, a nota de “Avaliação teórico-prática” será uma média entre elas.

Art. 38. Para ser aprovado o aluno deverá cumprir, necessariamente, todos os seguintes requisitos:

I – ter frequência maior ou igual a setenta e cinco por cento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II – ter nota igual ou superior a seis na “Parte A” da avaliação das atividades de estágio;

III – ter nota maior ou igual a seis na “Parte B” da avaliação das atividades do estágio.

§1º O aluno que não obtiver, no mínimo, nota seis na “Parte A” da avaliação das atividades de estágio reprovará no Estágio, devendo repeti-lo na íntegra.

§2º O aluno que não obtiver, no mínimo, nota seis na “Parte B” da avaliação das atividades de estágio reprovará no Estágio, devendo repeti-lo na íntegra.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



Art. 39. Será lançado no sistema acadêmico da UFMS apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado”, conforme conste no relatório final do Professor Orientador.

Art. 40. Nos estágios não obrigatórios é facultado a aplicação de avaliações de desempenho, sendo obrigatório, no entanto, o controle de frequência do estagiário.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA COE

Capítulo I

Da Composição e Funcionamento da COE

Art. 41. O curso de medicina terá uma Comissão de Estágio (COE), que coordenará os estágios obrigatório e não obrigatório.

Art. 42. A Comissão de Estágio (COE) do curso de Medicina será constituída pelo Diretor da FAMED, ouvido o Colegiado de Curso, e composta por:

- I – Coordenador do curso de Medicina, membro nato;
- II - Dois professores da Clínica Médica;
- III - Dois professores da Clínica Cirúrgica;
- IV - Dois professores da Saúde da Mulher;
- V – Dois professores da Saúde da Criança e do adolescente,
- VI - Dois professores de Saúde da Comunidade;
- VII - Um representante discente do curso de Medicina, matriculado no 9º ou 10º semestre.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



IX - Um representante discente do curso de Medicina, matriculado no 11º ou 12º semestre.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão de Estágio serão indicados por suas respectivas disciplinas, descritas nos incisos II a VI deste artigo, para um mandato de dois anos consecutivos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º - Os membros docentes da Comissão de Estágio descritos nos incisos II a VI, do presente artigo, deverão ser, obrigatoriamente, um professor do 5º e um professor do 6º ano, para cada especialidade.

§ 3º - Os membros discentes da COE, terão mandato de um ano, permitida uma recondução, e seu número total não excederá 1/5 (um quinto) do total de membros docentes.

§ 4º - A indicação dos representantes discentes será feita pelo Centro Acadêmico de Medicina, após consulta majoritária entre os alunos das duas últimas séries do curso de Medicina que estiverem matriculados nas disciplinas do estágio, oportunidade em que será indicado igual número de suplentes.

§ 5º. A COE escolherá o seu presidente entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho de Faculdade da FAMED, cujo mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 6º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos moldes do parágrafo 4º do presente artigo, no prazo de 30 dias da declaração de vacância.

Art. 43. Os membros eleitos para a COE tomam posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente e na sua ausência o suplente é convocado, salvo justificativa aprovada pelo plenário.

Art. 44. A COE funcionará com a presença de cinco de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



Art. 45. A COE funcionará ordinariamente conforme calendário a ser aprovado na última reunião de cada ano, ou conforme deliberação do plenário, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de dois terços dos membros do colegiado devem ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 46. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta deve constar a relação dos processos ou dos assuntos a serem apreciados.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta pode ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 47. As reuniões compreendem uma parte de expediente e outra destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e, ainda, uma relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, pode alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 48. Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, é concedida vista de processo ao membro do que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no



prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º É exigida aprovação no plenário, por maioria simples, para que os processos sejam baixados em diligência.

§ 3º As deliberações da COE são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio aberto ou por aclamação.

§ 4º O voto é sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º Nenhum membro pode votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 49. De cada reunião da COE é lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada devem constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III - resumos dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV - declarações ou justificativas de voto quanto houver; e
- V - as assinaturas do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 50. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da COE.

Art. 51. É vedado participar da COE sob dupla condição.

Capítulo II

Das Competências e Atribuições



Art. 52. Compete à Comissão de Estágio:

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho da Faculdade;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - verificar in loco as instalações da concedente de estágio, de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento;

IV - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente de estágio, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VI - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X - comunicar oficialmente à concedente de estágio, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



XIV - manter à disposição da Preg documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XV - encaminhar anualmente à Preg relatório geral, contendo os resultados decorrentes das atividades de estágio;

XVI - emitir certificados referentes ao estágio.

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

XVIII - comunicar à Preg qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;

XIX – analisar e julgar os requerimentos dos acadêmicos.

Art. 53. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Centro/Câmpus ou Faculdade a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação in loco das concedentes de estágio;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;

V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;

e

VI - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios.

Art. 54. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V - visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI - exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED



VII - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

Capítulo II

Da Orientação e Supervisão Do Estágio

Art. 55. A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente pode ser Professor Orientador de Estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 56. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação direta: orientação e acompanhamento do acadêmico pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com visitas, entrevistas, reuniões e seminários;

II - orientação semidireta: orientação e acompanhamento do acadêmico por meio de visitas sistemáticas à concedente de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e

III - orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)



Art. 57. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso, e ser previamente aprovado pela COE.

Art. 58. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o Estágio acontecer na UFMS, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 59. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 60. São direitos dos acadêmicos-estagiários do curso de medicina:

I - Solicitar revisão de qualquer uma das avaliações, na forma do art. 46 do presente regulamento;

II - Levar ao conhecimento da COE, através de seus representantes, expediente por escrito sobre qualquer eventual irregularidade ocorrida no desempenho das atividades do Estágio Curricular para as diligências e providências pertinentes;

Art. 61. Do resultado de quais quer das avaliações, o acadêmico poderá interpor recurso, por escrito, devidamente fundamentado.

§ 1º Para solicitar revisão, o acadêmico deve protocolar requerimento dirigido ao orientador da área, via COE, em primeira instância, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.



§ 2º Da decisão, poderá recorrer à COE no mesmo prazo; e da decisão da COE, ao Conselho da FAMED em igual prazo;

Art. 62. São deveres e obrigações dos estudantes estagiários do curso de Medicina desta Instituição:

I - Tomar conhecimento, através da COE, seu Presidente ou professores orientadores ou supervisores, no início de seu Estágio Obrigatório Curricular, dos Planos de Estagiário aprovados para cada estágio a ser desenvolvido;

II - Tomar conhecimento, no início das atividades pertinentes ao seu estágio, através da COE, seu Presidente, professores orientadores, do inteiro teor deste regulamento;

III - Zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais que lhe forem confiados;

IV - Observar e cumprir as normas e regulamentos da Universidade e do Estágio, bem como do órgão da Instituição ou local em que estiver realizando seu Estágio.

V - Participar das atividades previstas nos planos de Estágios das diferentes áreas da Medicina, objeto do Estágio que realiza;

VI - apresentar-se devidamente uniformizados e cumprir os horários estabelecidos para o desempenho das atividades pertinentes ao seu Estágio Curricular.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Caberá à COE, apurar e avaliar eventuais falhas disciplinares praticadas por professores supervisores, orientadores ou por estagiários encaminhando quando necessário justificativas e fundamentação do assunto à consideração do Conselho de Faculdade da FAMED.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)





Art. 64. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da FAMED, ou pelo Conselho de Ensino de Graduação, no que couber a cada um, observando-se as normas e demais disposições vigentes.

Art. 65. O presente regulamento será revisto em um prazo de dois anos.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

Cidade Universitária – Unidade IX, Avenida Senador Filinto Müller, s/nº, Bairro Ipiranga
Caixa Postal 549 - Fone: (67) 3345-7355
79070-900 - Campo Grande (MS)

